

LEI Nº 3.929, DE 09 DE JULHO DE 2025

***DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alegre aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2026, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I** - As Metas Fiscais;
- II** - As Prioridades da Administração Municipal;
- III** - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV** - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V** - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI** - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII** - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII** - As Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificadas nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a 10ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Demonstrativos Fiscais, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, a qual é constituída pelas Autarquias.

Art. 4º. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais - será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

§1º. Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§2º. Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 6º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo, que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 7º. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 8º. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 9º. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - seguindo o modelo da Portaria nº 553/2014-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 11. O Art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado - destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 12. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria da STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 13. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 14. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17. O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, incluindo neste as Autarquias Municipais, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas e Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à

sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN nº. 42/1999 e nº. 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20. O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 21. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 22. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Poder Executivo suas propostas parciais até o dia 10 de setembro de 2025, para consolidação ao Orçamento Geral do Município, em conformidade à Emenda Constitucional nº 25/2000 (Legislativo), às legislações respectivas a cada órgão da administração indireta e, no que couber, à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I** - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II** - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III** - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV** - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24. As Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, poderão ser programadas para 2026, desde que seja feita alteração a esta Lei anterior à data de elaboração da Proposta Orçamentária para 2026, e se demonstre em anexo específico (art. 4º, § 2º, inciso V da LRF).

Art. 25. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§1º. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2025.

§2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26. O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,3% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

§1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de agosto de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27. Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 31. O Poder Executivo poderá conceder subvenção às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública, que visem à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, desde que elaborem prestações de contas de cada parcela de recursos recebidos e estejam em dia com os fiscos federal, estadual e municipal.

§1º. Os repasses serão concedidos mediante autorização em lei específica anual.

§2º. Somente será concedido novo repasse após prestação de contas do repasse anterior e aprovação pelo serviço de contabilidade municipal.

Art. 32. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34. Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando a sua implantação implicar em prejuízo do cronograma físico-financeiro de projetos em execução, ressalvadas aquelas em que os recursos tenham destinação específica.

Art. 35. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 37. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, à dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesa definidos na Portaria STN nº 710/2023, que substituiu a Portaria STN nº 163/2001.

§1º. O Poder Executivo e Legislativo poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, abrir créditos adicionais suplementares e especiais, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

§2º. As modificações a que se refere o inciso anterior também poderão ocorrer até o limite de noventa e cinco por cento do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 38. Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Administrativas e/ou Gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 41. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e 15% (quinze por cento) na Saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 46. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá, em Percentual da Receita Corrente Líquida, os limites prudenciais de 51,30% e de 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 47. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com horas-extras;

- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52. Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA.

Art. 53. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2025, prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§2º. Se o Projeto de Lei Orçamentária for rejeitado integral ou parcialmente pelo Legislativo, ficará o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária do exercício imediatamente anterior ao da proposta rejeitada.

§3º. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 09 de julho de 2025

NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Resumo											
TOTAL DA DESPESA	158.005.211,39	198.518.276,61	25,64	138.000.000,00	-30,48	144.000.000,00	4,35	148.200.000,00	2,92	154.600.000,00	4,32
DESPESAS CORRENTES (X)	146.672.370,07	177.622.244,36	21,10	130.116.653,50	-26,72	139.063.000,00	6,83	142.933.000,00	2,78	149.053.000,00	4,28
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	0,00	0,00	0,00	50.100,00	0,00	15.000,00	-70,06	30.000,00	100,00	45.000,00	50,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	146.672.370,07	177.622.244,36	21,10	130.116.653,50	-26,75	139.048.000,00	6,86	142.903.000,00	2,77	149.008.000,00	4,27
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	11.332.841,32	20.896.032,25	84,38	6.733.346,50	-67,78	3.137.000,00	-53,41	3.467.000,00	10,52	3.747.000,00	8,08
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	348.104,72	379.092,87	8,90	3.680.000,00	870,74	250.000,00	-93,21	310.000,00	24,00	360.000,00	16,13
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	10.984.736,60	20.516.939,38	86,78	3.053.346,50	-85,12	2.887.000,00	-5,45	3.157.000,00	9,35	3.387.000,00	7,29
DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	0,00	1.800.000,00	63,64	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	157.657.106,67	198.139.183,74	25,68	134.269.900,00	-32,23	143.735.000,00	7,05	147.860.000,00	2,87	154.195.000,00	4,28
TOTAL DA RECEITA	192.966.832,58	193.982.747,20	0,53	138.000.000,00	-28,86	144.000.000,00	4,35	148.200.000,00	2,92	154.600.000,00	4,32
RECEITAS CORRENTES (I)	162.911.439,82	173.560.178,47	6,54	137.993.600,00	-20,49	143.889.000,00	4,27	148.091.000,00	2,92	154.489.000,00	4,32
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	10.522.842,07	8.876.994,19	-15,64	2.378.041,00	-73,21	3.275.000,00	37,72	3.277.000,00	0,06	3.530.000,00	7,72
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	152.388.597,75	164.683.184,28	8,07	135.615.559,00	-17,65	140.614.000,00	3,69	144.814.000,00	2,99	150.959.000,00	4,24
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	30.055.392,76	20.422.568,73	-32,05	6.400,00	-99,97	111.000,00	1.634,37	109.000,00	-1,80	111.000,00	1,83
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	772.230,00	20.000,00	-97,41	2.000,00	-90,00	1.000,00	-50,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	29.283.162,76	20.402.568,73	-30,33	4.400,00	-99,98	110.000,00	2.400,00	108.000,00	-1,82	110.000,00	1,85
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	181.671.760,51	185.085.753,01	1,88	135.619.959,00	-26,73	140.724.000,00	3,76	144.922.000,00	2,98	151.069.000,00	4,24
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	24.014.653,84	(13.053.430,73)	-154,36	1.350.059,00	-110,34	(3.011.000,00)	-323,03	(2.938.000,00)	-2,42	(3.126.000,00)	6,40

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Púlicas, Unidade Responsável: Secretaria Executiva De Finanças E Planejamento, Emissão: 24/04/2025 , às 13:15:10

		
MARCOS ANTONIO RABELO VARGAS CONTADOR - CRC ES - 021990	WILLIAN FADINI FAJAN SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	NEMROD EMERICK PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					R\$ 1,00
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	
Receitas											
ARRECADADORA	185.493.857,32	186.472.355,00	-32,63	134.070.041,00	-149,04	138.300.000,00	1.641,73	143.180.000,00	1,73	148.655.000,00	5,66
Receitas Correntes	155.438.464,56	166.049.786,27	-0,58	134.063.641,00	-49,07	138.189.000,00	7,36	143.071.000,00	3,53	148.544.000,00	3,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.642.505,10	15.110.545,82	-3,40	12.616.600,00	-16,50	13.300.000,00	5,42	14.000.000,00	5,26	15.000.000,00	7,14
Contribuições	7.665.108,38	8.176.568,19	11,08	9.572.500,00	41,39	8.750.000,00	47,33	9.000.000,00	2,86	9.300.000,00	3,33
Receita Patrimonial	10.522.842,07	8.876.994,19	-32,83	2.378.041,00	-143,37	3.275.000,00	204,65	3.277.000,00	0,06	3.530.000,00	7,72
Receita de Serviços	5.712.314,56	6.929.050,08	21,30	6.056.000,00	-12,60	6.002.000,00	-0,89	6.102.000,00	1,67	6.202.000,00	1,64
Transferências Correntes	114.115.910,59	124.889.589,73	9,45	102.929.500,00	-17,59	106.300.000,00	3,27	110.100.000,00	3,57	113.800.000,00	3,45
Outras Receitas Correntes	1.779.783,86	2.058.038,26	14,81	511.000,00	-155,44	562.000,00	467,68	592.000,00	5,34	612.000,00	3,38
Receitas de Capital	30.055.392,76	20.422.568,73	-32,05	6.400,00	-99,97	111.000,00	1.634,37	109.000,00	-1,80	111.000,00	1,83
Alienação de Bens	772.230,00	20.000,00	-97,41	2.000,00	-90,00	1.000,00	-50,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Transferências de Capital	29.283.162,76	20.402.568,73	-30,33	4.400,00	-99,98	110.000,00	2.400,00	108.000,00	-1,82	110.000,00	1,85
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	19.953.020,79	21.372.552,85	6,06	14.951.459,00	-29,35	16.700.000,00	0,00	17.220.000,00	3,11	18.230.000,00	5,87
Receitas Correntes	19.953.020,79	21.372.552,85	6,06	14.951.459,00	-29,35	16.700.000,00	0,00	17.220.000,00	3,11	18.230.000,00	5,87
Contribuições	19.953.020,79	21.162.618,88	6,06	14.951.459,00	-29,35	16.500.000,00	0,00	17.000.000,00	3,03	18.000.000,00	5,88
Receita de Serviços	0,00	209.933,97	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	220.000,00	10,00	230.000,00	4,55
DEDUÇÃO FUNDEB	(12.480.045,53)	(13.862.160,65)	11,07	(11.021.500,00)	-20,49	(11.000.000,00)	-0,20	(12.200.000,00)	10,91	(12.285.000,00)	0,70
Receitas Correntes	(12.480.045,53)	(13.862.160,65)	11,07	(11.021.500,00)	-20,49	(11.000.000,00)	-0,20	(12.200.000,00)	10,91	(12.285.000,00)	0,70
Transferências Correntes	(12.480.045,53)	(13.862.160,65)	11,07	(11.021.500,00)	-20,49	(11.000.000,00)	-0,20	(12.200.000,00)	10,91	(12.285.000,00)	0,70



MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Despesas											
DESPESAS CORRENTES	146.672.370,07	177.622.244,36	78,01	130.166.653,50	-38,64	139.063.000,00	25,11	142.933.000,00	2,78	149.053.000,00	4,28
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	84.851.367,40	96.638.171,71	67,18	78.769.937,47	-33,21	82.807.100,00	35,41	87.568.100,00	5,75	91.947.000,00	5,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIAN	44.347,50	134.986,73	204,38	40.637,67	-69,90	127.100,00	212,76	128.100,00	0,79	129.100,00	0,78
APLICAÇÕES DIRETAS	65.443.461,47	75.303.011,84	65,58	63.854.840,80	-29,24	67.580.000,00	46,16	71.320.000,00	5,53	74.887.900,00	5,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO EI	19.363.558,43	21.200.173,14	9,48	14.874.459,00	-29,84	15.100.000,00	1,52	16.120.000,00	6,75	16.930.000,00	5,02
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	50.100,00	0,00	15.000,00	-70,06	30.000,00	100,00	45.000,00	50,00
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	50.100,00	0,00	15.000,00	-70,06	30.000,00	100,00	45.000,00	50,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	61.821.002,67	80.984.072,65	71,60	51.346.616,03	60,77	56.240.900,00	12,58	55.334.900,00	-1,61	57.061.000,00	3,12
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FIN	1.963.909,00	2.047.898,99	4,28	1.385.260,00	-32,36	1.550.000,00	11,89	1.650.000,00	6,45	1.750.000,00	6,06
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	12.800,00	2.460,00	12.000,00	-6,25	12.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAME	207.781,66	248.123,98	19,42	126.000,00	-49,22	130.000,00	3,17	130.000,00	0,00	130.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIAN	67.135,83	115.951,05	72,71	68.815,46	-40,65	46.000,00	-33,15	46.000,00	0,00	46.000,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	53.595.967,36	71.059.354,60	73,19	42.719.988,57	57,28	47.379.100,00	14,64	46.323.900,00	-2,23	47.900.000,00	3,40
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO EI	0,00	209.933,97	0,00	77.000,00	-63,32	72.000,00	-6,49	72.000,00	0,00	72.000,00	0,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE C	5.986.208,82	7.302.810,06	21,99	6.969.052,00	-4,57	7.051.000,00	1,18	7.101.000,00	0,71	7.151.000,00	0,70
DESPESAS DE CAPITAL	11.332.841,32	20.896.032,25	2.328,16	6.733.346,50	112,10	3.137.000,00	-51,31	3.467.000,00	10,52	3.747.000,00	8,08
INVESTIMENTOS	10.984.736,60	20.516.939,38	2.330,53	3.053.346,50	94,65	2.887.000,00	4,47	3.157.000,00	9,35	3.387.000,00	7,29
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FIN	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	1.000,00	400,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIAN	0,00	2.885,00	0,00	1.232,91	-57,26	4.000,00	224,44	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	10.984.736,60	20.514.054,38	2.330,50	3.051.913,59	94,64	2.882.000,00	4,35	3.152.000,00	9,37	3.382.000,00	7,30
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	348.104,72	379.092,87	8,90	3.680.000,00	870,74	250.000,00	-93,21	310.000,00	24,00	360.000,00	16,13
APLICAÇÕES DIRETAS	348.104,72	379.092,87	8,90	3.680.000,00	870,74	250.000,00	-93,21	310.000,00	24,00	360.000,00	16,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	0,00	1.800.000,00	1.700,00	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	0,00	1.800.000,00	1.700,00	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	0,00	1.800.000,00	1.700,00	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00	0,00

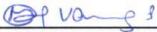
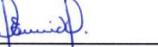
OP

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA			R\$ 1,00	
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	
ARRECADADORA	185.493.857,32	186.472.355,00	-32,63	134.070.041,00	-149,04	138.300.000,00	1.641,73	143.180.000,00	1,73	148.655.000,00	5,66
Receitas Correntes	155.438.464,56	166.049.786,27	-0,58	134.063.641,00	-49,07	138.189.000,00	7,36	143.071.000,00	3,53	148.544.000,00	3,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.642.505,10	15.110.545,82	-3,40	12.616.600,00	-16,50	13.300.000,00	5,42	14.000.000,00	5,26	15.000.000,00	7,14
Contribuições	7.665.108,38	8.176.568,19	11,08	9.572.500,00	41,39	8.750.000,00	47,33	9.000.000,00	2,86	9.300.000,00	3,33
Receita Patrimonial	10.522.842,07	8.876.994,19	-32,83	2.378.041,00	-143,37	3.275.000,00	204,65	3.277.000,00	0,06	3.530.000,00	7,72
Receita de Serviços	5.712.314,56	6.929.050,08	21,30	6.056.000,00	-12,60	6.002.000,00	-0,89	6.102.000,00	1,67	6.202.000,00	1,64
Transferências Correntes	114.115.910,59	124.898.589,73	9,45	102.929.500,00	-17,59	106.300.000,00	3,27	110.100.000,00	3,57	113.900.000,00	3,45
Outras Receitas Correntes	1.779.783,86	2.058.038,26	28,11	511.000,00	-155,44	562.000,00	467,68	592.000,00	5,34	612.000,00	3,38
Receitas de Capital	30.055.392,76	20.422.568,73	-32,05	6.400,00	-99,97	111.000,00	1.634,37	109.000,00	-1,80	111.000,00	1,83
Alienação de Bens	772.230,00	20.000,00	-97,41	2.000,00	-90,00	1.000,00	-50,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Transferências de Capital	29.283.162,76	20.402.568,73	-30,33	4.400,00	-99,98	110.000,00	2.400,00	108.000,00	-1,82	110.000,00	1,85
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	19.953.020,79	21.372.552,85	6,06	14.951.459,00	-29,35	16.700.000,00	0,00	17.220.000,00	3,11	18.230.000,00	5,87
Receitas Correntes	19.953.020,79	21.372.552,85	6,06	14.951.459,00	-29,35	16.700.000,00	0,00	17.220.000,00	3,11	18.230.000,00	5,87
Contribuições	19.953.020,79	21.162.618,88	6,06	14.951.459,00	-29,35	16.500.000,00	0,00	17.000.000,00	3,03	18.000.000,00	5,88
Receita de Serviços	0,00	209.933,97	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	220.000,00	10,00	230.000,00	4,55
DEDUÇÃO FUNDEB	(12.480.045,53)	(13.862.160,65)	11,07	(11.021.500,00)	-20,49	(11.000.000,00)	-0,20	(12.200.000,00)	10,91	(12.285.000,00)	0,70
Receitas Correntes	(12.480.045,53)	(13.862.160,65)	11,07	(11.021.500,00)	-20,49	(11.000.000,00)	-0,20	(12.200.000,00)	10,91	(12.285.000,00)	0,70
Transferências Correntes	(12.480.045,53)	(13.862.160,65)	11,07	(11.021.500,00)	-20,49	(11.000.000,00)	-0,20	(12.200.000,00)	10,91	(12.285.000,00)	0,70
TOTAL DA RECEITA	192.966.832,58	193.982.747,20	0,53	138.000.000,00	-28,86	144.000.000,00	4,35	148.200.000,00	2,92	154.600.000,00	4,32
RECEITAS CORRENTES (I)	162.911.439,82	173.560.178,47	6,54	137.993.600,00	-20,49	143.889.000,00	4,27	148.091.000,00	2,92	154.489.000,00	4,32
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	10.522.842,07	8.876.994,19	-15,64	2.378.041,00	-73,21	3.275.000,00	37,72	3.277.000,00	0,06	3.530.000,00	7,72
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	152.388.597,75	164.683.184,28	8,07	135.615.559,00	-17,65	140.614.000,00	3,69	144.814.000,00	2,99	150.959.000,00	4,24
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	30.055.392,76	20.422.568,73	-32,05	6.400,00	-99,97	111.000,00	1.634,37	109.000,00	-1,80	111.000,00	1,83
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	772.230,00	20.000,00	-97,41	2.000,00	-90,00	1.000,00	-50,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII) = (IV - V - VI - VII)	29.283.162,76	20.402.568,73	-30,33	4.400,00	-99,98	110.000,00	2.400,00	108.000,00	-1,82	110.000,00	1,85
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VII)	181.671.760,51	185.085.753,01	1,88	135.619.959,00	-26,73	140.724.000,00	3,76	144.922.000,00	2,98	151.069.000,00	4,24

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Executiva De Finanças E Planejamento, Emissão: 24/04/2025 , às 13:13:37

 MARCOS ANTONIO RABELO VARGAS CONTADOR - CRC ES - 021990	 WILLIAN FADINI FAIAN SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	 NEMROD EMERICK PREFEITO MUNICIPAL
--	--	--

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
DESPESAS CORRENTES	146.672.370,07	177.622.244,36	78,01	130.166.653,50	-38,64	139.063.000,00	25,11	142.933.000,00	2,78	149.053.000,00	4,28
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	84.851.367,40	96.638.171,71	67,18	78.769.937,47	-33,21	82.807.100,00	35,41	87.568.100,00	5,75	91.947.000,00	5,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANT	44.347,50	134.986,73	204,38	40.637,67	-69,90	127.100,00	212,76	128.100,00	0,79	129.100,00	0,78
APLICAÇÕES DIRETAS	65.443.461,47	75.303.011,84	65,58	63.854.840,80	-29,24	67.580.000,00	46,16	71.320.000,00	5,53	74.887.900,00	5,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO EN	19.363.558,43	21.200.173,14	9,48	14.874.459,00	-29,84	15.100.000,00	1,52	16.120.000,00	6,75	16.930.000,00	5,02
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	50.100,00	0,00	15.000,00	-70,06	30.000,00	100,00	45.000,00	50,00
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	50.100,00	0,00	15.000,00	-70,06	30.000,00	100,00	45.000,00	50,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	61.821.002,67	80.984.072,65	71,60	51.346.616,03	60,77	56.240.900,00	12,58	55.334.900,00	-1,61	57.061.000,00	3,12
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	1.963.909,00	2.047.898,99	4,28	1.385.260,00	-32,36	1.550.000,00	11,89	1.650.000,00	6,45	1.750.000,00	6,06
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	12.800,00	2.460,00	12.000,00	-6,25	12.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENT	207.781,66	248.123,98	19,42	126.000,00	-49,22	130.000,00	3,17	130.000,00	0,00	130.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANT	67.135,83	115.951,05	72,71	68.815,46	-40,65	46.000,00	-33,15	46.000,00	0,00	46.000,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	53.595.967,36	71.059.354,60	73,19	42.719.988,57	57,28	47.379.100,00	14,64	46.323.900,00	-2,23	47.900.000,00	3,40
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO EN	0,00	209.933,97	0,00	77.000,00	-63,32	72.000,00	-6,49	72.000,00	0,00	72.000,00	0,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓI	5.986.208,82	7.302.810,06	21,99	6.969.052,00	-4,57	7.051.000,00	1,18	7.101.000,00	0,71	7.151.000,00	0,70
DESPESAS DE CAPITAL	11.332.841,32	20.896.032,25	23.328,16	6.733.346,50	112,10	3.137.000,00	-51,31	3.467.000,00	10,52	3.747.000,00	8,08
INVESTIMENTOS	10.984.736,60	20.516.939,38	2.330,53	3.053.346,50	94,65	2.887.000,00	4,47	3.157.000,00	9,35	3.387.000,00	7,29
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	1.000,00	400,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANT	0,00	2.885,00	0,00	1.232,91	-57,26	4.000,00	224,44	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	10.984.736,60	20.514.054,38	2.330,50	3.051.913,59	94,64	2.882.000,00	4,35	3.152.000,00	9,37	3.382.000,00	7,30
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	348.104,72	379.092,87	8,90	3.680.000,00	870,74	250.000,00	-93,21	310.000,00	24,00	360.000,00	16,13
APLICAÇÕES DIRETAS	348.104,72	379.092,87	8,90	3.680.000,00	870,74	250.000,00	-93,21	310.000,00	24,00	360.000,00	16,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	0,00	1.800.000,00	1.700,00	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	0,00	1.800.000,00	1.700,00	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	0,00	1.800.000,00	1.700,00	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	158.005.211,39	198.518.276,61	25,64	138.000.000,00	-30,48	144.000.000,00	4,35	148.200.000,00	2,92	154.600.000,00	4,32

FONTE: Sistema de Administração de Finanças PÚblicas, Unidade Responsável: Secretaria Executiva De Finanças E Planejamento, Emissão: 24/04/2025 , às 13:12:39

		
MARCOS ANTONIO RABELO VARGAS CONTADOR - CRC ES - 021990	WILLIAN FADINI FAIAN SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	NEMROD EMERICK PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					R\$ 1,00
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
ARRECADADORA	185.493.857,32	186.472.355,00	-32,63	134.070.041,00	-149,04	138.300.000,00	1.641,73	143.180.000,00	1,73	148.655.000,00	5,66
Receitas Correntes	155.438.464,56	166.049.786,27	-0,58	134.063.641,00	-49,07	138.189.000,00	7,36	143.071.000,00	3,53	148.544.000,00	3,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.642.505,10	15.110.545,82	-3,40	12.616.600,00	-16,50	13.300.000,00	5,42	14.000.000,00	5,26	15.000.000,00	7,14
Contribuições	7.865.108,38	8.176.568,19	11,08	9.572.500,00	41,39	8.750.000,00	47,33	9.000.000,00	2,86	9.300.000,00	3,33
Receita Patrimonial	10.522.842,07	8.876.994,19	-32,83	2.378.041,00	-143,37	3.275.000,00	204,65	3.277.000,00	0,06	3.530.000,00	7,72
Receita de Serviços	5.712.314,56	6.929.050,08	21,30	6.056.000,00	-12,60	6.002.000,00	-0,89	6.102.000,00	1,67	6.202.000,00	1,64
Transferências Correntes	114.115.910,59	124.898.589,73	9,45	102.929.500,00	-17,59	106.300.000,00	3,27	110.100.000,00	3,57	113.900.000,00	3,45
Outras Receitas Correntes	1.779.783,86	2.058.038,26	28,11	511.000,00	-155,44	562.000,00	467,68	592.000,00	5,34	612.000,00	3,38
Receitas de Capital	30.055.392,76	20.422.568,73	-32,05	6.400,00	-99,97	111.000,00	1.634,37	109.000,00	-1,80	111.000,00	1,83
Alienação de Bens	772.230,00	20.000,00	-97,41	2.000,00	-90,00	1.000,00	-50,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Transferências de Capital	29.283.162,76	20.402.568,73	-30,33	4.400,00	-99,98	110.000,00	2.400,00	108.000,00	-1,82	110.000,00	1,85
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	19.953.020,79	21.372.552,85	6,06	14.951.459,00	-29,35	16.700.000,00	0,00	17.220.000,00	3,11	18.230.000,00	5,87
Receitas Correntes	19.953.020,79	21.372.552,85	6,06	14.951.459,00	-29,35	16.700.000,00	0,00	17.220.000,00	3,11	18.230.000,00	5,87
Contribuições	19.953.020,79	21.162.618,88	6,06	14.951.459,00	-29,35	16.500.000,00	0,00	17.000.000,00	3,03	18.000.000,00	5,88
Receita de Serviços	0,00	209.933,97	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	220.000,00	10,00	230.000,00	4,55
DEDUÇÃO FUNDEB	(12.480.045,53)	(13.862.160,65)	11,07	(11.021.500,00)	-20,49	(11.000.000,00)	-0,20	(12.200.000,00)	10,91	(12.285.000,00)	0,70
Receitas Correntes	(12.480.045,53)	(13.862.160,65)	11,07	(11.021.500,00)	-20,49	(11.000.000,00)	-0,20	(12.200.000,00)	10,91	(12.285.000,00)	0,70
Transferências Correntes	(12.480.045,53)	(13.862.160,65)	11,07	(11.021.500,00)	-20,49	(11.000.000,00)	-0,20	(12.200.000,00)	10,91	(12.285.000,00)	0,70
TOTAL DA RECEITA	192.966.832,58	193.982.747,20	0,53	138.000.000,00	-28,86	144.000.000,00	4,35	148.200.000,00	2,92	154.600.000,00	4,32

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Executiva De Finanças E Planejamento, Emissão: 24/04/2025 , às 13:11:50

 MARCOS ANTONIO RABELO VARGAS CÓNTADOR - CRC ES - 021990	 WILLIAN FADINI FALIAN SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	 NEMROD EMERICK PREFEITO MUNICIPAL
--	--	---

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	6.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	3.370.500,00
(-) Transferências ao FUNDEB	21.500,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	2.608.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	2.608.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	6.537.162,53
Novas DOCC (Despesa Obrigatoria de Carater Continuado)	4.037.162,53
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Pblico-Privada)	2.500.000,00
Margem Líquida de Expansão do DOCC (V) = (III - IV)	(3.929.162,53)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pblicas, Unidade Responsável: Secretaria Executiva De Desenvolvimento Rural, Emissão: 24/04/



MARCOS ANTÔNIO RABELO VARGAS
 CONTADOR - CRC ES - 021990



WILLIAN FADINI FAIJAN
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



NHMRD EMERICK
 PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação	R\$ 1,00
			2026	2027	2028		
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Outros benefícios	Lei Nº 3613/2020. Art 77, Contribuinte que pagarem o imposto dentro do vencimento.	300.000,00	310.000,00	320.000,00	NÃO POSSUI	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Remissão	Lei Nº 3613/2021, Art 78, Contribuinte não tem condições de arcar com o valor do imposto.	150,00	200,00	220,00	NÃO POSSUI	
Taxas	Remissão	Lei Nº 3613/2021, Art 78, Contribuinte não tem condições de arcar com o valor do imposto.	350,00	400,00	500,00	NÃO POSSUI	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Outros benefícios	Art. 150,VI, a CF	2.500,00	2.600,00	2.700,00	NÃO POSSUI	
Taxas	Isenção	Lei Nº 3.623/2021 art. 5, Contribuintes optantes	100,00	200,00	300,00	NÃO POSSUI	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Isenção	Lei Nº 3.623/2021 art. 5, Contribuintes optantes	41.000,00	45.000,00	45.500,00	NÃO POSSUI	
Total			344.100,00	358.400,00	369.220,00	-	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Executiva De Finanças E Planejamento, Emissão: 24/04/2025 , às 13:07:44

		
MARCOS ANTONIO RABELO VARGAS CONTADOR - CRC ES - 021990	WILLIAN FADINI FAIAN SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	NEMROD EMERICK PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 40, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				R\$ 1,00
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Executiva De Finanças E Planejamento, Emissão: 24/04/2025 ,

 MARCOS ANTONIO RABEO VARGAS CONTADOR - CRC ES - 021990	 WILLIAN FADINI FAJAN SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 NEMROD EMERICK PREFEITO MUNICIPAL	

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 40, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	
				Ativo Financeiro	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00







MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 40, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2081	12.793.298,43	23.928.040,42	(11.134.741,99)	(262.971.891,53)
2082	12.921.231,41	24.134.487,14	(11.213.255,73)	(274.185.147,26)
2083	13.050.443,73	24.342.368,31	(11.291.924,58)	(285.477.071,84)
2084	13.180.948,16	24.551.710,75	(11.370.762,59)	(296.847.834,43)
2085	13.312.757,65	24.762.541,35	(11.449.783,70)	(308.297.618,13)
2086	13.445.885,22	24.974.886,99	(11.529.001,77)	(319.826.619,90)
2087	13.580.344,07	25.188.774,58	(11.608.430,51)	(331.435.050,41)
2088	13.716.147,52	25.404.231,09	(11.688.083,57)	(343.123.133,98)
2089	13.853.308,99	25.621.283,52	(11.767.974,53)	(354.891.108,51)
2090	13.991.842,08	25.839.958,91	(11.848.116,83)	(366.739.225,34)
2091	14.131.760,50	26.060.284,34	(11.928.523,84)	(378.667.749,18)
2092	14.273.078,11	26.282.286,98	(12.009.208,87)	(390.676.958,05)
2093	14.415.808,89	26.505.994,03	(12.090.185,14)	(402.767.143,19)
2094	14.559.966,98	26.731.432,76	(12.171.465,78)	(414.938.608,97)
2095	14.705.566,65	26.958.630,51	(12.253.063,86)	(427.191.672,83)
2096	14.852.622,31	27.187.614,72	(12.334.992,41)	(439.526.665,24)
2097	15.001.148,54	27.418.412,87	(12.417.264,33)	(451.943.929,57)
2098	15.151.160,02	27.651.052,54	(12.499.892,52)	(464.443.822,09)
2099	0,00	0,00	0,00	(464.443.822,09)

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 40, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)	R\$ 1,00
					Ativo Previdenciário 0,00
2025	18.962.848,61	19.960.984,14	(998.135,53)	(998.135,53)	
2026	19.152.477,09	20.707.743,25	(1.555.266,16)	(2.553.401,69)	
2027	19.344.001,86	20.929.688,87	(1.585.687,01)	(4.139.088,70)	
2028	19.537.441,88	21.560.989,02	(2.023.547,14)	(6.162.635,84)	
2029	19.732.816,30	23.609.193,02	(3.876.376,72)	(10.039.012,56)	
2030	19.930.144,46	24.445.181,44	(4.515.036,98)	(14.554.049,54)	
2031	20.129.445,91	25.779.271,59	(5.649.825,68)	(20.203.875,22)	
2032	20.330.740,37	27.032.940,54	(6.702.200,17)	(26.906.075,39)	
2033	20.534.047,77	27.415.543,60	(6.881.509,83)	(33.787.571,22)	
2034	20.739.388,25	27.859.671,40	(7.120.283,15)	(40.907.854,37)	
2035	20.946.782,13	28.182.223,93	(7.235.441,80)	(48.143.296,17)	
2036	21.156.249,95	28.568.164,68	(7.411.914,73)	(55.555.210,90)	
2037	21.367.812,45	29.631.992,91	(8.264.180,46)	(63.819.391,36)	
2038	21.581.490,58	29.758.090,34	(8.176.599,76)	(71.995.991,12)	
2039	21.797.305,48	29.967.233,01	(8.169.927,53)	(80.165.918,65)	
2040	22.015.278,54	30.170.771,77	(8.155.493,23)	(88.321.411,88)	
2041	22.235.431,32	30.115.130,53	(7.879.699,21)	(96.201.111,09)	
2042	22.457.785,64	29.808.138,92	(7.350.353,28)	(103.551.464,37)	
2043	22.682.363,49	29.300.654,07	(6.618.290,58)	(110.169.754,95)	
2044	22.909.187,13	28.956.413,60	(6.047.226,47)	(116.216.981,42)	
2045	23.138.279,00	28.697.228,93	(5.558.949,93)	(121.775.931,35)	
2046	23.369.661,79	28.340.386,93	(4.970.725,14)	(126.746.656,49)	
2047	23.603.358,41	27.997.547,21	(4.394.188,80)	(131.140.845,29)	
2048	28.839.391,99	27.560.601,05	1.278.790,94	(129.862.054,35)	
2049	24.077.785,91	26.922.557,26	(2.844.771,35)	(132.706.825,70)	
2050	24.318.563,77	26.316.578,59	(1.998.014,82)	(134.704.840,52)	
2051	24.561.749,41	25.597.819,34	(1.036.069,93)	(135.740.910,45)	
2052	24.807.366,90	24.914.160,59	(106.793,69)	(135.847.704,14)	
2053	25.055.440,57	24.264.045,27	791.395,30	(135.056.308,84)	
2054	25.305.994,98	23.645.988,24	1.660.006,74	(133.396.302,10)	
2055	25.559.054,93	23.094.082,49	2.464.972,44	(130.931.329,66)	
2056	25.814.645,48	22.534.182,23	3.280.463,25	(127.650.866,41)	
2057	26.072.791,93	22.002.372,15	4.070.419,78	(123.580.446,63)	
2058	26.333.519,85	21.497.418,00	4.836.101,85	(118.744.344,78)	
2059	26.596.855,05	20.938.180,81	5.658.674,24	(113.085.670,54)	
2060	26.862.823,60	21.178.341,29	5.684.482,31	(107.401.188,23)	
2061	27.131.451,83	21.420.353,99	5.711.097,84	(101.690.090,39)	
2062	27.402.766,35	21.664.222,20	5.738.544,15	(95.951.546,24)	
2063	27.676.794,02	21.820.089,94	5.856.704,08	(90.094.842,16)	
2064	27.953.561,96	21.977.447,50	5.976.114,46	(84.118.727,70)	
2065	28.233.097,58	22.136.311,00	6.096.786,58	(78.021.941,12)	
2066	11.019.500,88	22.296.696,70	(11.277.195,82)	(89.299.136,94)	
2067	11.129.695,89	22.458.621,02	(11.328.925,13)	(100.628.062,07)	
2068	11.240.992,85	22.622.100,50	(11.381.107,65)	(112.009.169,72)	
2069	11.353.402,78	22.787.151,85	(11.433.749,07)	(123.442.918,79)	
2070	11.466.936,81	22.953.791,92	(11.486.855,11)	(134.929.773,90)	
2071	11.581.606,17	23.122.037,69	(11.540.431,52)	(146.470.205,42)	
2072	11.697.422,24	23.291.906,30	(11.594.484,06)	(158.064.689,48)	
2073	11.814.396,46	23.463.415,06	(11.649.018,60)	(169.713.708,08)	
2074	11.932.540,42	23.636.581,40	(11.704.040,98)	(181.417.749,06)	
2075	12.051.865,83	23.811.422,95	(11.759.557,12)	(193.177.306,18)	
2076	12.172.384,49	23.987.957,46	(11.815.572,97)	(204.992.879,15)	
2077	12.294.108,33	24.166.202,85	(11.872.094,52)	(216.864.973,67)	
2078	12.417.049,41	24.346.177,21	(11.929.127,80)	(228.794.101,47)	
2079	12.541.219,91	24.527.898,79	(11.986.678,88)	(240.780.780,35)	
2080	12.666.632,11	23.723.001,30	(11.056.369,19)	(251.837.149,54)	

[Assinatura]

[Assinatura]

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



MARcos ANTONIO RABELO VARGAS
CONTADOR - CRC ES - 021990



WILLIAN FADINI FAIAN
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



NEMROD EMERICK
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	659.976,68	693.111,95	963.623,66
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais	66.632,84	105.738,17	149.961,89
Demais Despesas Correntes	336.590,11	272.169,62	701.034,29
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	4.980,00	4.400,00	103.163,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	2022	2023	2024
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Executiva De Finanças E Planejamento, Emissão: 24/C

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	19.040.917,92	27.586.665,70	26.267.651,29
Receita de Contribuições dos Segurados	11.008.850,61	13.926.895,35	14.868.089,89
Ativo	11.008.850,61	13.926.895,35	14.868.089,89
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	5.878.988,16	8.693.645,14	7.440.953,70
Ativo	5.878.988,16	8.693.645,14	7.440.953,70
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	1.916.990,70	4.537.456,63	2.625.604,49
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	1.916.990,70	4.537.456,63	2.625.604,49
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	236.088,45	428.668,58	1.333.003,21
Compensação Financeira entre os Regimes	138.701,52		1.327.060,48
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes	97.386,93	428.668,58	5.942,73
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	19.040.917,92	27.586.665,70	26.267.651,29
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDOS EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	12.799.430,57	10.353.387,05	17.292.082,65
Pensões por Morte	2.361.850,05	2.114.501,09	2.897.518,30
Outras Despesas Previdenciárias	130.590,95	235.808,75	
Compensação Financeira entre os Regimes	130.590,95	235.808,75	
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	15.291.871,57	12.703.696,89	20.189.600,95
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	3.749.046,35	14.882.968,81	6.078.050,34
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR			1.000.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDOS EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa		27.774,14	
Investimentos e Aplicações	25.575.425,57	83.256.967,72	48.335.526,09
Outros Bens e Direitos	62.764.543,24	291.720.961,04	318.365.137,82

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 5 (Irf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	29.708,84	772.359,34	0,00
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	772.230,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	9.708,84	129,34	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	264.800,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	264.800,00	0,00	0,00
Investimentos	264.800,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IIa) + IIIa)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2022 (i) = ((Ic - IIf))
VALOR (III)	537.268,18	772.359,34	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Executiva De Finanças E Planejamento, Emissão: 24/C


 MARCOS ANTONIO RABELO VARGAS
 CONTADOR - CRC ES - 021990


 WILLIAN FADINI FAIAN
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO


 NEMROD EMERICK
 PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	(R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	64.988.894,93	34.675.341,54	52.930.153,02	62.378.941,25	50.938.185,96	49.497.430,66	48.321.047,25	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	64.988.894,93	34.675.341,54	52.930.153,02	62.378.941,25	50.938.185,96	49.497.430,66	48.321.047,25	
DEDUÇÕES (II)	82.152.345,00	43.595.603,64	55.973.784,21	65.599.691,78	54.343.828,72	53.099.238,44	52.489.792,61	
Ativo Disponível	84.304.494,75	47.028.961,88	56.734.704,01	66.499.161,78	55.295.827,77	54.106.072,64	53.529.953,02	
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar	2.152.149,75	3.433.358,24	760.919,80	899.470,00	951.999,05	1.006.834,20	1.040.160,41	
Dívida Consolidada Líquida	-17.163.450,07	-8.920.262,10	-3.043.631,19	-3.220.750,53	-3.405.642,76	-3.601.807,78	-4.168.745,36	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Executiva De Finanças E Planejamento, Emissão: 24/04/2025 , às 13:16:42

 MARCOS ANTONIO RABELO VARGAS CONTADOR - CRC ES - 021990	 WILLIAN FADINI FAJAN SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	 NEMROD EMERICK PREFEITO MUNICIPAL
---	--	---

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	34.675.341,54	52.930.153,02	62.378.941,25	50.938.185,96	49.497.430,66	48.321.047,25
DEDUÇÕES (II)	43.595.603,64	55.973.784,21	65.599.691,78	54.343.828,72	53.099.238,44	52.489.792,61
Ativo Disponível	47.028.961,88	56.734.704,01	66.499.161,78	55.295.827,77	54.106.072,64	53.529.953,02
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	3.433.358,24	760.919,80	899.470,00	951.999,05	1.006.834,20	1.040.160,41
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-8.920.262,10	-3.043.631,19	-3.220.750,53	-3.405.642,76	-3.601.807,78	-4.168.745,36
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-8.920.262,10	-3.043.631,19	-3.220.750,53	-3.405.642,76	-3.601.807,78	-4.168.745,36
Resultado Nominal		(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)
		-8.243.187,97	-5.876.630,91	177.119,34	184.892,23	196.165,02

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2022(R\$ -17.163.450,07)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças PÚblicas, Unidade Responsável: Secretaria Executiva De Finanças E Planejamento, Emissão: 24/04/2025 , às 13:16:15

 MARCOS ANTONIO RABELO VARGAS CONTADOR - CRC ES - 021990	 WILLIAN FADINI FAIAN SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	 NEMROD EMERICK PREFEITO MUNICIPAL
---	--	---

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	4.260.976,02	-2.657	4.260.976,02	-2.705	2.993,61	0,008
Resultado Acumulado	(164.632.576,74)	102,657	(161.790.550,94)	102,705	36.397.133,26	99,992
Total	(160.371.600,72)	100%	(157.529.574,92)	100%	36.400.126,87	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	4.257.982,41	-123.851	4.257.982,41	103.486	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(7.695.967,83)	223.851	(143.446,09)	-3.486	(5.397.738,97)	100,000
Total	(3.437.985,42)	100%	4.114.536,32	100%	(5.397.738,97)	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Púlicas, Unidade Responsável: Secretaria Executiva De Finanças E Planejamento, Emissão: 24/C

(Assinatura)
 MARCOS ANTONIO RABELO VARGAS
 CONTADOR - CRC ES - 021990

(Assinatura)
 WILLIAN FADINI FAIAN
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

(Assinatura)
 NEMROD EMERICK
 PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025*	2026*	2027	2028
4,62	4,50	4,50	3,50	3,10	3,00

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças PÚblicas, Unidade Responsável: Secretaria Executiva De Finanças E Planejamento, Emissão: 24/04/2025 , às 13:04:54

 MARcos ANTONIO RABELO VARGAS CONTADOR - CRC ES - 021990	 WILLIAN FADINI FAIAN SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	 NEMROD EMERICK PREFEITO MUNICIPAL
---	--	---

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	94.379.859,00	105.400.000,00	11,68	117.700.000,00	-28,73	121.940.000,00	3,60	125.480.000,00	2,90	130.720.000,00	4,18
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	93.525.859,00	144.050.055,53	54,02	116.625.000,00	-26,77	119.915.000,00	2,82	123.483.000,00	2,98	128.510.000,00	4,07
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	94.379.859,00	105.400.000,00	11,68	117.700.000,00	-33,60	122.950.000,00	4,46	126.600.000,00	2,97	132.450.000,00	4,62
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	93.872.836,40	187.392.517,63	99,62	118.422.470,00	-33,24	123.086.099,05	3,94	126.776.834,20	3,00	132.645.160,41	4,63
Receita Total (COM FONTES RPPS)	18.120.141,00	19.600.000,00	8,17	20.300.000,00	-29,61	22.060.000,00	8,67	22.720.000,00	2,99	23.880.000,00	5,11
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.748.541,00	5.348.541,00	-6,96	5.348.541,00	-30,35	5.560.000,00	3,95	5.720.000,00	2,88	5.880.000,00	2,80
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	17.120.141,00	19.600.000,00	14,48	20.300.000,00	-3,96	21.050.000,00	3,69	21.600.000,00	2,61	22.150.000,00	2,55
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	18.403.569,02	18.600.000,00	1,07	19.300.000,00	-8,69	20.050.000,00	3,89	20.600.000,00	2,74	21.150.000,00	2,67
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(346.977,40)	(43.342.462,10)	1.391,44	(1.797.470,00)	-90,08	(3.171.099,05)	76,42	(3.293.834,20)	3,87	(4.135.160,41)	25,54
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(13.002.005,42)	(56.593.921,10)	335,27	(15.748.929,00)	-50,12	(17.661.099,05)	12,14	(18.173.834,20)	2,90	(19.405.160,41)	6,78
Dívida Pública Consolidada (DC)	34.675.341,54	57.630.211,80	66,20	62.378.941,25	17,85	50.938.185,96	-18,34	49.497.430,66	-2,83	48.321.047,25	-2,38
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(8.920.262,10)	(3.043.631,19)	-65,88	(3.220.750,53)	-10,86	(3.405.642,76)	5,74	(3.601.807,78)	5,76	(4.168.745,36)	15,74
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	103.065.165,52	110.143.000,00	67,44	117.700.000,00	-31,80	117.816.425,12	0,10	117.591.382,13	-0,19	118.933.889,43	1,14
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	102.132.576,17	150.532.308,03	62,95	116.625.000,00	-29,93	115.859.903,38	-0,66	115.719.928,59	-0,12	116.923.149,71	1,04
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	103.065.165,52	110.143.000,00	79,73	117.700.000,00	-36,46	118.792.270,53	0,93	118.640.970,49	-0,13	120.507.907,39	1,57
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	102.511.484,17	195.825.180,92	80,82	118.422.470,00	-36,11	118.923.767,20	0,42	118.806.687,56	-0,10	120.685.471,55	1,58
Receita Total (COM FONTES RPPS)	19.787.646,98	20.482.000,00	52,31	20.300.000,00	-32,65	21.314.009,66	5,00	21.291.649,68	-0,10	21.726.906,97	2,04
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	6.277.550,49	5.589.225,35	27,83	5.348.541,00	-33,35	5.371.980,68	0,44	5.360.397,72	-0,22	5.349.841,42	-0,20
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	18.695.621,98	20.482.000,00	18,15	20.300.000,00	-8,10	20.338.164,25	0,19	20.242.061,32	-0,47	20.152.889,01	-0,44
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	20.097.157,46	19.437.000,00	9,91	19.300.000,00	-12,63	19.371.980,68	0,37	19.304.928,85	-0,35	19.243.052,03	-0,32
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(378.908,00)	(45.292.872,90)	895,42	(1.797.470,00)	-90,50	(3.063.863,82)	70,45	(3.086.758,97)	0,75	(3.762.321,84)	21,89
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(14.198.514,97)	(59.140.647,55)	132,37	(15.748.929,00)	-52,27	(17.063.863,82)	8,35	(17.031.290,10)	-0,19	(17.655.532,46)	3,67
Dívida Pública Consolidada (DC)	37.866.339,85	60.223.571,33	46,07	62.378.941,25	12,78	49.215.638,61	-21,10	46.385.649,37	-5,75	43.964.275,48	-5,22
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(9.741.149,22)	(3.180.594,59)	-61,24	(3.220.750,53)	-14,70	(3.290.476,10)	2,17	(3.375.371,02)	2,58	(3.792.878,67)	12,37

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	105.400.000,00	0,052	107,310	165.141.236,35	0,080	168,133	59.741.236,35	56,680
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	144.050.055,53	0,071	146,660	159.263.276,70	0,077	162,149	15.213.221,17	10,561
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	105.400.000,00	0,052	107,310	177.263.863,96	0,086	180,476	71.863.863,96	68,182
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	187.392.517,63	0,092	190,788	177.376.252,30	0,086	180,590	(10.016.265,33)	-5,345
Receita Total (COM FONTES RPPS)	19.600.000,00	0,010	19,955	28.841.510,85	0,014	29,364	9.241.510,85	47,151
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.348.541,00	0,003	5,445	7.678.891,97	0,004	7,818	2.330.350,97	43,570
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	19.600.000,00	0,010	19,955	21.137.760,13	0,010	21,521	1.537.760,13	7,846
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	18.600.000,00	0,009	18,937	21.137.760,13	0,010	21,521	2.537.760,13	13,644
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(43.342.462,10)	-0,021	-44,128	(18.112.975,60)	-0,009	-18,441	25.229.486,50	-58,210
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(56.593.921,10)	-0,028	-57,619	(31.571.843,76)	-0,015	-32,144	25.022.077,34	-44,213
Dívida Pública Consolidada (DC)	57.630.211,80	0,028	58,674	52.930.153,02	0,026	53,889	(4.700.058,78)	-8,155
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(3.043.631,19)	-0,001	-3,099	(3.613.039,97)	-0,002	-3,679	(569.408,78)	18,708

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2024	203.000.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	206.200.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Executiva De Finanças E Planejamento, Emissão: 24/0

 MARCOS ANTONIO RABELO VARGAS CONTADOR - CRC ES - 021990	 WILLIAN FADINI FAIJAN SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 NEMROD EMERICK PREFEITO MUNICIPAL	

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

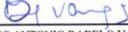
Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,59	2,56
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	3,60	3,40	3,20
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,90	5,89	5,85
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50	3,10	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	209.100.000.000,00	214.500.000.000,00	220.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	127.300.000,00	130.980.000,00	136.370.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0671	Valor Corrente / 1,0991

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Executiva De Finanças E Planejamento, Emissão: 24/04/2025 , às 13:03:51

 MAROS ANTONIO RABELO VARGAS CONTADOR - CRC ES - 021990	 WILLIAN FADINI FAIJAN SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	 NEMROD EMERICK PREFEITO MUNICIPAL
--	---	---

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante X 100	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante X 100	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante X 100	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	121.940.000,00	117.816.425,12	0,058	95,789	125.480.000,00	117.591.382,13	0,058	95,801	130.720.000,00	118.933.889,43	0,059	95,857
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	119.915.000,00	115.859.903,38	0,057	94,199	123.463.000,00	115.719.928,59	0,058	94,276	128.510.000,00	116.923.149,71	0,058	94,236
Receitas Primárias Correntes	119.804.000,00	115.752.657,01	0,057	94,112	123.374.000,00	115.617.781,15	0,058	94,193	128.399.000,00	116.822.157,81	0,058	94,155
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.300.000,00	12.850.241,55	0,006	10.448	14.000.000,00	13.119.854,56	0,007	10.689	15.000.000,00	13.647.554,63	0,007	10,999
Transferências Correntes	95.300.000,00	92.077.294,69	0,046	74.863	97.900.000,00	91.745.268,65	0,046	74.744	101.615.000,00	92.453.084,26	0,046	74,514
Demais Receitas Primárias Correntes	11.204.000,00	10.825.120,77	0,005	8.801	11.474.000,00	10.752.657,94	0,005	8.760	11.784.000,00	10.721.518,92	0,005	8,641
Receitas Primárias de Capital	111.000,00	107.246,38	0,000	0,087	109.000,00	102.147,44	0,000	0,083	111.000,00	100.991,90	0,000	0,081
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	122.950.000,00	118.792.270,53	0,059	96,583	126.600.000,00	118.640.970,49	0,059	96,656	132.450.000,00	120.507.907,39	0,060	97,125
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	123.086.099,05	118.923.767,20	0,059	96,690	126.776.834,20	118.806.687,56	0,059	96,791	132.645.160,41	120.685.471,55	0,060	97,269
Despesas Primárias Correntes	119.097.100,00	115.069.661,84	0,057	93,556	122.403.000,00	114.707.825,52	0,057	93,452	127.958.000,00	116.420.919,70	0,058	93,831
Pessoal e Encargos Sociais	64.307.100,00	62.132.463,77	0,031	50,516	68.568.100,00	64.257.392,80	0,032	52,350	72.447.000,00	65.914.959,36	0,033	53,125
Outras Despesas Correntes	54.790.000,00	52.937.198,07	0,026	43,040	53.834.900,00	50.450.432,72	0,025	41,102	55.511.000,00	50.505.960,34	0,025	40,706
Despesas Primárias de Capital	3.037.000,00	2.934.299,52	0,001	2,386	3.367.000,00	3.155.325,02	0,002	2,571	3.647.000,00	3.318.175,45	0,002	2,674
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	951.999,05	919.805,85	0,000	0,748	1.006.834,20	943.537,02	0,000	0,769	1.040.160,41	946.376,40	0,000	0,763
Receita Total (COM FONTES RPPS)	22.060.000,00	21.314.009,66	0,011	17,329	22.720.000,00	21.291.649,68	0,011	17,346	23.880.000,00	21.726.906,97	0,011	17,511
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.560.000,00	5.371.980,68	0,003	4,368	5.720.000,00	5.360.397,72	0,003	4,367	5.880.000,00	5.349.841,42	0,003	4,312
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	21.050.000,00	20.338.164,25	0,010	16,536	21.600.000,00	20.242.061,32	0,010	16,491	22.150.000,00	20.152.889,01	0,010	16,243
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	20.050.000,00	19.371.980,68	0,010	15,750	20.600.000,00	19.304.928,85	0,010	15,728	21.150.000,00	19.243.052,03	0,010	15,509
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(3.171.099,05)	(3.063.863,82)	-0,002	-2,491	(3.293.834,20)	(3.086.758,97)	-0,002	-2,515	(4.135.160,41)	(3.762.321,84)	-0,002	-3,032
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(17.661.099,05)	(17.063.863,82)	-0,008	-13,874	(18.173.834,20)	(17.031.290,10)	-0,008	-13,875	(19.405.160,41)	(17.655.532,46)	-0,009	-14,230
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.825.000,00	1.763.285,02	0,001	1,434	1.777.000,00	1.665.284,40	0,001	1,357	1.980.000,00	1.801.477,21	0,001	1,452
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	800.000,00	772.946,86	0,000	0,628	800.000,00	749.705,97	0,000	0,611	800.000,00	727.869,58	0,000	0,587
Dívida Pública Consolidada (DC)	50.938.185,96	49.215.638,61	0,024	40,014	49.497.430,66	46.385.649,37	0,023	37.790	48.321.047,25	43.964.275,48	0,022	35,434
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(3.405.642,76)	(3.290.476,10)	-0,002	-2,675	(3.601.807,78)	(3.375.371,02)	-0,002	-2,750	(4.168.745,36)	(3.792.878,67)	-0,002	-3,057
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(2.146.099,05)	(2.073.525,65)	-0,001	-1,686	(2.316.834,20)	(2.171.180,55)	-0,001	-1,769	(2.955.160,41)	(2.688.714,21)	-0,001	-2,167

DR

DR

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

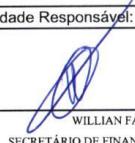
2026

R\$ 1,00

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	950.000,00	SENTENÇAS JUDICIAIS	950.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avalis e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	950.000,00	SUBTOTAL	950.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	950.000,00	SUBTOTAL	950.000,00
TOTAL	950.000,00	TOTAL	950.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças PÚblicas, Unidade Responsável: Secretaria Executiva De Finanças E Planejamento, Emissão: 24/04/2025 , às 13:03:08

 MARCOS ANTONIO RABELÓ VARGAS CONTADOR - CRC ES - 021990	 WILLIAN FADINI FAJAN SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	 NEMROD EMERICK PREFEITO MUNICIPAL
--	--	---